



**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Uberlândia, APROVA:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a instituição do Dia Municipal do Microempendedor Individual (MEI) no Município de Uberlândia, em consonância com a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa - Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008 e Lei Complementar nº 139, 10 de novembro de 2011.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Microempendedor Individual (MEI), o empresário individual que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, devidamente registrado no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas conforme estabelecido na Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008 e Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011, optante pelo Simples Nacional.

Parágrafo único: Para efeitos de definição e enquadramento dos Microempendedores Individuais quanto ao critério de receita bruta, será considerado a recente Lei Complementar Federal, em caso de alterações promovidas pelo Governo Federal quanto ao parâmetro de receita bruta ou outro critério que o venha a substituir.

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS**

Art. 3º Esta Lei tem a finalidade de promover, celebrar e estimular o empreendedorismo individual e contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Município, incentivando a criação de novas micros empresas individuais e a regulamentação dos informais, bem como ressaltar a importância do Microempendedor Individual e o seu valor social, cultural, político e econômico para a economia e a comunidade local.

**CAPÍTULO III**

**DO DIA MUNICIPAL DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**

Art. 4º Institui o Dia do Microempendedor Individual (MEI) no Município de Uberlândia, a ser celebrado no dia 08 do mês de maio, anualmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00667/2017

Art. 5º Fica definido que os órgãos públicos executivos municipais ou entidades da administração pública direta e indireta em parceria com outros órgãos públicos da esfera Estadual ou Federal, a sociedade civil organizada e a classe empresarial ocupar-se-ão das atividades e ações anuais com a culminância do Dia do Microempreendedor Individual (MEI) de forma compartilhada.

Art. 6º Caberá ao poder público regulamentar as ações de fomento para a promoção da Semana Municipal da Micro e Pequena Empresa, além de planejar, fomentar, regulamentar, coordenar e fiscalizar a atividade empresarial da Micro e Pequena Empresa, bem como promover e divulgar institucionalmente o Microempreendedor Individual (MEI) em âmbito municipal, estadual e nacional.

Parágrafo único. O poder público atuará, mediante apoio técnico, logístico e financeiro, na consolidação do Microempreendedor Individual (MEI) como importante fator de desenvolvimento econômico, sustentável e social, de geração e distribuição de renda no Município.

Art. 7º O Dia do Microempreendedor Individual (MEI) no Município de Uberlândia deverá constar no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Ronaldo Alves  
Vereador

### **Justificativa:**

As vantagens que a nova legislação trouxe aos Microempreendedores são, dentre outras, a isenção das taxas de registros e alterações contratuais realizadas nas Juntas Comerciais e em outros órgãos públicos, quanto à emissão de notas fiscais somente serão necessárias às vendas de mercadorias e prestação de serviços efetuados para outras pessoas jurídicas, desobriga-se a contabilidade do micro empreendimento, bem como a declaração de renda de pessoa jurídica e ao cumprimento de várias obrigações próprias, acessórias das outras empresas, não necessitam de pagar taxas de alvarás e outras taxas, devida pelas empresas maiores, terão acessos as linhas de créditos para financiamento específicos, compatíveis com a condição de pequenos empreendedores, ou seja, as taxas serão reduzidas, acesso ao mercado através das



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00667/2017

suas próprias empresas, adquirindo mercadorias de grandes empresas atacadistas por preços menores e acompanhadas de nota fiscal, possuirão regularidade fiscal, mediante comprovação das aquisições e vendas de mercadorias com notas fiscais. Importante ressaltar que irá se evitar perda de mercadorias por falta de documentação legal ou multa pela inexistência de notas fiscais na saída das mercadorias, não haverá mais tanto risco nas reclamações trabalhistas, já que o dinheiro destinado a taxas e tributos será destinado à regular contratação dos empregados, terão comprovação de renda através da declaração extraída de sua renda devidamente regularizada e terão a tranquilidade de estar exercendo suas atividades de forma legal, sem a necessidade de fraudar a fiscalização e com expectativa e apoio governamental e institucional e das instituições financeiras. O Portal do empreendedor, site do Governo Brasileiro, apresenta diversas outras vantagens para o exercício da atividade do Microempreendedor individual. Quanto ao número de microempreendedores individuais no país, o mesmo deu um salto de 81% nos últimos 3 anos, período em que houve uma deterioração do mercado de trabalho com carteira assinada no Brasil. Passou de 3,65 milhões de inscritos, em 2013, para 6,64 milhões no ano passado em 2016, de acordo com os dados são do Portal do Empreendedor.

Ver. Ronaldo Alves

Vereador